

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"



ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

ANTONIO MARCELO TEIXEIRA SOUSA
VICE - PREFEITO

SECRETARIADO

JOSÉ MOTA CAMBRAIA
Chefe do Gabinete do Prefeito

VALMIR PONTES FILHO
Procurador Geral

FRANCISCO WILSON NOCA
Secretário de Imprensa e Relações Públicas
FRANCISCO GOMES DA SILVA CÂMARA
Secretário de Administração

FRANCISCO EDMO GOMES LINHARES
Secretário de Finanças

JÚLIO VENTURANO NETO
Secretário do Trabalho e da Ação Social

THOMÁZ LIMA DE CARVALHO ROCHA
Secretário dos Transportes

JOSÉ ELISEU BECCO
Secretário de Serviços Públicos

HÉLDER BOMFIM DE MACEDO
Secretário de Cont. Urbano e Meio Ambiente

RDO. COELHO BEZERRA DE FARIAS
Secretário de Saúde

ASTHON GUILHERME DA SILVA
Sec. da Educação e Cultura do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL**

Criado pela Lei 461 de 24.05.52
Sede - Av. Francisco Sá, 2041
Fone: (085) 281.5886

PAULO COELHO ARAÚJO
Diretor

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora da Divisão Operacional

ASSINATURA TRIMESTRAL	Cr\$ 120.000,00
JORNAL DO DIA	Cr\$ 6.000,00
JORNAL ATRASADO	Cr\$ 10.000,00
JORNAL DO ANO ANTERIOR	Cr\$ 12.000,00
PUBLICAÇÃO POR LINHA	Cr\$ 3.000,00
PUBLICAÇÃO MÍNIMA	Cr\$ 63.000,00

LEI Nº 7468 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Prisco Bezerra uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 7469 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de JUIZ JUAREZ BASTOS, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada JUIZ JUAREZ BASTOS uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

LEI Nº 7470 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Padre Monteiro da Cruz uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

LEI Nº 7471 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina de CHICO DA SILVA, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de CHICO DA SILVA, um Parque de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

LEI Nº 7472 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Denomina Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Ubirajara Mindêllo, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. **Antônio Elbano Cambraia - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 7473 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo: I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, e III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta e indiretamente, detém a maioria do capital social com direito ao voto. Título II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Capítulo I. DA ESTIMATIVA DA RECEITA - Seção I - Da Receita Total Art. 2º - A Receita Total é estimada no valor de CR\$ 102.322.410,00 (cento e dois bilhões, trezentos e vinte e dois milhões e quatrocentos e dez mil cruzeiros reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00
(a preços de janeiro de 1994)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	94.845.470
1.1. RECEITAS CORRENTES	89.673.540
Receita Tributária	19.611.600
Receita Patrimonial	10.802.160
Transferências Correntes	57.250.020
Outras Receitas Correntes	2.009.760
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	5.171.930
Alienação de Bens	10
Transferências de Capital	5.171.920
2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)	7.476.940
2.1. RECEITAS CORRENTES	7.435.430
2.2. RECEITAS DE CAPITAL	41.510
TOTAL	102.322.410

Capítulo II: DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Seção I - Da Despesa Total. Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em CR\$ 62.607.980.000,00 (sessenta e dois bilhões, seiscentos e sete milhões novecentos e oitenta mil cruzeiros reais); e II - no Orçamento da Seguridade Social, em CR\$ 39.714.430.000,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e quatorze milhões e quatrocentos e trinta mil cruzeiros reais). Seção II - Da Dis-

tribuição da Despesa por Órgão - Art. 5º - A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na Parte I em anexo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento e respectivo percentuais de distribuição:

ESPECIFICAÇÃO	CR\$ 1.000,00					
	TOTAL	FISCAL	SEC. SOCIAL	%	%	%
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	3.681.300	3.681.300		3,60	5,88	
GABINETE DO PREFEITO	4.492.900	2.419.800	2.073.000	4,39	3,88	5,22
GABINETE DO VICE-PREFEITO	49.570	49.570		0,05	0,08	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.008.600	1.008.600		0,99	1,61	
COORD. DAS ADM. REGIONAIS DO MUNICÍPIO	317.950	317.950		0,31	0,51	
SECRETARIA DE ADM. DO MUNICÍPIO	4.669.100	2.665.990	2.993.110	4,56	4,26	5,04
SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	2.242.820	2.242.820		2,19	3,58	
SECRETARIA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS	377.100	377.100		0,3	0,60	
SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO	22.933.030		22.933.030	22,41		57,74
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	21.958.070	21.958.070		21,46	35,07	
SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS	24.267.880	23.264.880	1.003.000	23,72	37,16	2,53
SECRETARIA DO CONT. URBANO E MEIO AMBIENTE	1.236.220	1.236.200		1,21	1,97	
SECRETARIA DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL	4.795.820	4.795.280		4,69		12,08
SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO	1.538.960	1.538.960		1,50	2,46	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	146.600	146.600		0,14	0,21	
ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO	1.630.000	1.630.000		1,59		2,60
ENCARGOS PREVID. DO MUNICÍPIO	6.884.900	6.884.900		6,73		17,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	91.690	70.120	21.570	0,09	0,11	0,05
TOTAL	102.322.410	62.607.980	39.714.430	100,00	100,00	100,00

O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município. Título III: DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO - Capítulo I DA FIXAÇÃO DA DESPESA - Art. 8º - A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte II em anexo a esta Lei, é fixada em CR\$ 1.401.630.000,00 (um bilhão, quatrocentos e hum milhões e seiscentos e trinta mil cruzeiros reais), com o seguinte desdobramento:

CR\$ 1.000,00
(a preços de janeiro de 1994)

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Serviços Públicos do Município	294.900
Secretaria de Transportes do Município	1.106.730
TOTAL	1.401.630

Capítulo II: - DAS FONTES DE FINANCIAMENTO - Art. 9º - As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios e de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido, são estimadas com os seguintes desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Recursos Próprios	1.111.730
Geração Própria	1.111.730
Recursos Para Aumento do Patrimônio Líquido	289.900
Tesouro	289.900
TOTAL	1.401.630

Capítulo III: DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - Art. 10 - É o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do respectivo valor, mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa. Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimentos, quando a abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social estiver relacionada com empresas estatais previstas nesta Lei. Título IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Coimbra - PREFEITO DE FORTALEZA

LEI Nº 7474 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar com o Município de Caucaia o convênio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Caucaia, a fim de estabelecer as atribuições e encargos recíprocos de ambas as Municipalidades, para construção de ponte sobre a Foz do Rio Ceará. Art. 2º - A construção do empreendimento a que se refere o artigo anterior, poderá ser contratada com empresa privada, mediante prévia licitação, em cujo edital se definam as condições de financiamento das obras e serviços a serem executados e da outorga da concessão dos serviços de exploração do futuro equipamento, objetivando a justa remuneração dos investimentos e dos encargos de manutenção da referida ponte. Art. 3º - O prazo da concessão prevista no art. 2º desta Lei, será estabelecido por ato do Prefeito Municipal, com fundamento em relatório técnico que indique as demais condições necessárias à justa remuneração do concessionário. Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de dezembro de 1993. Antônio Elbano Coimbra - PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM Nº 0047/93

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa., que, com fundamento no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi vetar, totalmente, o projeto constante do autógrafo de lei que "DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAÚDE RELATIVA AOS FERIADOS DE NATAL E ANO NOVO", de iniciativa do Ilustre Vereador Heitor Ferrer. Após a ouvida dos órgãos competentes dessa Municipalidade, a Procuradoria Geral do Municí-

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria. Capítulo III: DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS - Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada (item II, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964); II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a Reserva de Contingência e as disponibilidades referidas nos itens I e III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; III - suplementar projetos e atividades financiados à conta de recursos provenientes de operações de crédito; IV - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos dos órgãos reestruturados, a partir da realização de reforma administrativa, utilizando, como fonte de recursos, as disponibilidades previstas no item III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e V - abrir créditos suplementares mediante a utilização de superavit financeiro das entidades da Administração Indireta e dos fundos e fundações públicas, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Capítulo IV: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal. Parágrafo único -